



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran
EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1165, de 2023)

Acrescentem-se os seguintes §§ 7º e 8º ao art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023:

“Art. 16.

.....

§ 7º O médico intercambista fará jus a um desconto de cinquenta por cento no valor cobrado para a inscrição nas duas etapas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

§ 8º O valor cobrado para a realização da segunda etapa do Revalida, nos termos do inciso III do § 5º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, será limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico residente.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considera-se “médico intercambista”, no contexto do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aquele formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

Em reconhecimento aos esforços dispendidos e às atividades desempenhadas no Projeto por esses profissionais, e para que possam continuar a prestar serviços médicos para a nossa população, é justo que eles tenham direito a um desconto substancial na inscrição do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), cuja aprovação é condição necessária para o exercício profissional da Medicina no território nacional para os profissionais formados no exterior.

Adicionalmente, consideramos oportuno ajustar, para todos os médicos que necessitarem revalidar seus diplomas, o valor cobrado para a realização da segunda etapa do Revalida, que é, atualmente, de R\$ 4.106,90, montante equivalente à bolsa mensal recebida pelos médicos-residentes, de acordo com a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019. Esse valor é excessivamente oneroso e penaliza o médico formado no exterior, podendo até impedir o acesso ao exame.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023

Senador DR. HIRAN
(PP – RR)